

REGULAMENTO LOCAL

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO IFSC

Estabelece as normas de funcionamento para o ProfEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no IFSC.

Art. 1º Este regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA), desde que não diverjam das normas estabelecidas no Regulamento Geral do ProfEPT.

Parágrafo único. No caso de divergências entre o Regulamento Geral do ProfEPT e os regulamentos vigentes no IFSC, prevalece a norma estabelecida pelo Programa em Rede, conforme o item 4 do Anexo III do Regulamento Geral do ProfEPT.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 2º A Comissão Acadêmica Local corresponde ao colegiado do curso no IFSC, sendo uma comissão executiva, composta pela totalidade dos docentes credenciados ao curso no IFSC, por um/a representante discente e seu/sua suplente (eleitos/as pelos seus pares) e pelo Secretário do Programa, sendo presidida pelo Coordenador Acadêmico Local ou pelo Coordenador Adjunto, em caso de ausência do titular, conforme Art. 12 do Regulamento Geral.

§1º. O Coordenador Acadêmico Local e o Coordenador Adjunto são docentes permanentes do Programa, eleitos a partir da escolha entre seus pares, no âmbito do IFSC, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§2º. O período de mandato do representante discente é de um ano, podendo haver, no máximo, uma recondução.

Art. 3º As reuniões da Comissão Acadêmica Local poderão ocorrer no formato presencial ou on-line, conforme cronograma anual aprovado na primeira reunião ordinária de cada ano.

§1º. A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela Presidência da Comissão com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º. No caso de necessidade, a Presidência da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias.

§3º. O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros (50% + 1). No caso de não haver o *quorum* mínimo, a reunião será remarcada pela Presidência da Comissão.

§4º. A pauta da reunião e os documentos para apreciação deverão ser encaminhados aos membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada aos membros, para análise prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da reunião.

Art. 4º A Comissão Acadêmica Local pode aprovar novas disciplinas eletivas de "Tópicos Especiais em Educação Profissional e Tecnológica", conforme previsto no Regulamento Geral do ProfEPT.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão o nome, a ementa e a bibliografia da nova disciplina eletiva de "Tópicos Especiais em Educação Profissional e Tecnológica", com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da reunião.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 5º No IFSC, as aulas presenciais ocorrerão em dias e períodos divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico institucional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o professor que desejar agendar aulas ou outras atividades presenciais em dias diferentes do proposto, assim o poderá fazer desde que com a anuência prévia de todos os alunos matriculados na disciplina e da coordenação do curso.

Art. 6º As aulas do ProfEPT serão ministradas, preferencialmente, na forma de docência compartilhada, conforme orientação da Coordenação Geral do Programa.

Parágrafo único. A carga horária das disciplinas ministradas no formato de docência compartilhada será registrada integralmente no planejamento semestral de cada docente envolvido.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 7º Os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFSC.

§1º. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

§2º. O candidato que não comparecer às aulas nos primeiros 10% do período letivo terá sua matrícula cancelada por iniciativa do IFSC, conforme Art. 30 da Resolução Consup nº 44, de 23 de agosto de 2022, gerando a convocação de candidatos suplentes.

§3º. Em caso de cancelamento de matrícula por iniciativa do discente nas primeiras quatro semanas de aula do período letivo, será chamado suplente para ocupar a vaga.

Art. 8º No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 9º Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IFSC farão parte do corpo discente regular de Pós-Graduação dessa Instituição.

Art. 10. Em casos excepcionais e somente após a conclusão do primeiro período, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento Geral do ProfEPT.

Art. 11. A(o) discente poderá usufruir da licença-maternidade ou licença-paternidade, conforme previsto em lei, com o Regime de Exercício Domiciliar, mantendo o prazo regular do curso.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 12. Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada (IA), mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados “Discente do ProfEPT Externo ao IFSC”.

Art. 13. O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 14. Após encerramento do período letivo, será emitido pelo docente do IFSC responsável pela disciplina, atestado contendo o nome da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do ProfEPT externo ao IFSC e a aprovação ou reprovação, a ser compartilhado com a IA de origem do estudante, a fim de cadastrar o aproveitamento no seu sistema acadêmico.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 15. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFSC, serão avaliadas mediante nota numa escala de 1 a 10.

§ 1º. Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota 6,0.

§ 2º. Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá obter a nota mínima equivalente a 6,0 ou o conceito "Aprovado", e ter a frequência prevista para as disciplinas de EAD de acordo com as normas institucionais.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 16. O exame de qualificação consiste na apresentação e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e deve seguir as exigências estabelecidas no Art. 25 do Regulamento Geral do ProfEPT e no seu Anexo I.

Art. 17. O agendamento do exame de qualificação deverá ser aprovado pelo orientador, em acordo com o discente orientando.

Art. 18. O exame de qualificação poderá ser prorrogado por até 3 meses, mediante solicitação do estudante, em concordância com seu orientador, encaminhada à Comissão Acadêmica Local, conforme parágrafo 3º do Art. 25 do Regulamento Geral do ProfEPT. [\(Alterado em 03/03/2026\)](#)

Parágrafo único. A prorrogação do exame de qualificação não implica a prorrogação do prazo de conclusão do mestrado, que é de 24 meses.

Art. 19. A aprovação do discente na disciplina obrigatória de orientação "Redação do projeto de pesquisa" dependerá da sua aprovação no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20. De acordo com o Art. 24 do Regulamento Geral do Programa ProfEPT, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se da escrita do Texto Trabalho Acadêmico em nível de Dissertação, que incluirá obrigatoriamente um Produto Educacional.

Art. 21. A Dissertação consiste em um relato descritivo e analítico da pesquisa, da elaboração, aplicação e procedimento adotados para a avaliação do Produto Educacional, respaldado no referencial teórico-metodológico escolhido, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 22. O Produto Educacional e o Trabalho Acadêmico Dissertação, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 23. As sessões de exame de qualificação e defesa da dissertação serão abertas ao público.

Art. 24. A composição da banca, os locais e horários das sessões de qualificação e defesa de dissertação são definidos pelo orientador, em comum acordo com o orientando, e enviados para a coordenação, que analisará a solicitação e divulgará no site do ProfEPT IFSC.

§ 1º A composição da banca examinadora será aprovada pela coordenação caso obedeça ao estabelecido nos Art. 25 e 28 do Regulamento Geral do ProfEPT: no mínimo, além do orientador como presidente, um membro interno, podendo ser um professor credenciado ao ProfEPT no IFSC ou em outra IA, e um membro externo ao ProfEPT, podendo ser do IFSC ou de outra instituição. Caso o membro interno seja do IFSC, o membro externo deverá ser, obrigatoriamente, externo ao IFSC. Caso o membro interno seja de outra IA, o membro externo poderá ser do IFSC.

§ 2º As sessões de exame de qualificação e de defesa de dissertação podem ocorrer de forma presencial, on-line ou híbrida.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 25. Durante o primeiro semestre, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 26. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

- II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III - solicitar à Coordenação do Curso as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;
- IV - participar, como membro presidente, da banca examinadora de seus orientandos;
- V - orientar o discente na escolha das disciplinas eletivas;
- VI - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VII - indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.

Art. 27. A troca de orientação pode ser solicitada pelo docente, conforme previsto no Art. 17 do Regulamento Geral do ProfEPT, ou pelo discente, conforme previsto no Art. 18 do mesmo Regulamento.

CAPÍTULO X

DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

(incluído em 19/03/2024)

Art. 28. Poderão ser aceitos(as), a qualquer tempo, doutores(as) interessados(as) em realizar Estágio Pós-doutoral no Programa, sob a supervisão de um de seus(suas) docentes permanentes, desde que cumpram as normas institucionais específicas em vigência.

§1º. Cada docente do ProfEPT IFSC poderá supervisionar até dois pesquisadores na modalidade de estágio pós-doutoral, por ano.

§2º. As atividades de supervisão de estágio pós-doutoral devem ser desenvolvidas pelos docentes sem que haja prejuízo às atribuições previstas no Art. 6 do Regulamento Geral do ProfEPT.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFSC, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na Comissão Acadêmica Local do ProfEPT/IFSC.

Florianópolis, 24 de outubro de 2023.

(Atualizado em 03/03/2026)

**Presidente da Comissão Acadêmica Local
do ProfEPT IFSC**